



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI 107 /2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR OS CENTROS MUNICIPAIS DE REFERÊNCIA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE PESSOAS COM SEQUELAS DE DOENÇAS VIRAIS COMO POLIOMIELITE, DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZIKA, SARAMPO E COVID-19 E BACTERIANAS COMO A MENINGITE NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁOUTRAS PROVIDENCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar os centros municipais de referência de diagnóstico e tratamento de pessoas com sequelas de doenças virais como poliomielite, dengue, chikungunya, zika, sarampo e COVID-19 e bacterianas como a meningite.

Art. 2º Os centros de referência a que se refere o art. 1º tem como objetivo a abordagem e o tratamento especializado multidisciplinar das sequelas das doenças.

§1º Para os efeitos de atendimento e tratamento multidisciplinar, os centros de referência constarão de equipe multidisciplinar com, dentre outros:

- a) médicos especialistas em neurologia, fisioterapia, geriatria, pneumologia, ortopedia, cardiologia, cirurgia vascular, psiquiatria, oftalmologia, dentre outros;
- b) fisioterapeutas;
- c) fonoaudiólogos;
- d) assistentes sociais;
- e) nutricionistas;
- f) terapeutas ocupacionais;
- g) enfermeiros e técnicos de enfermagem;
- h) neuropsicólogos.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§2º Os centros de referência deverão assegurar a mais ampla gama de procedimentos e tratamentos aos usuários, contando com, no mínimo, os seguintes tratamentos:

- a) tratamento da fadiga, fraqueza e dor;
- b) correção postural;
- c) órteses e apoios posturais e de locomoção;
- d) tratamentos e equipamentos para tratamento da disfunção respiratória;
- e) tratamento dos transtornos do sono;
- f) tratamento da disfagia e da disartria;
- g) tratamento da intolerância ao frio;
- h) tratamento visando à redução do peso corporal;
- i) tratamentos complementares de psicologia e acupuntura;
- j) tratamentos e acompanhamento familiar às que tiveram sequelas cerebrais.

§3º Os serviços dos centros de referência serão prestados pela rede direta da Secretaria Municipal de Saúde.

§4º Os centros de referência promoverão, ainda, projetos e cursos de capacitação dos familiares e cuidadores dos pacientes.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde coordenar e orientar diretrizes para implementação de uma política pública para o diagnóstico e o tratamento das pessoas atingidas pelas sequelas, através de:

- I- Capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais da saúde;
- II- Campanhas de divulgação sobre as doenças com o objetivo de:
 - a) elucidação sobre as características da moléstia e seus sintomas;
 - b) precauções a serem tomadas pelos pacientes;
 - c) tratamento médico adequado com a especialização;
 - d) orientação psicológica e suporte para pacientes e familiares;
 - e) criação de campanhas de prevenção;



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

f) distribuição de encartes e folders sobre as doenças entre os profissionais de saúde e hospitais.

III- Implantação, através de órgãos competentes, de sistema de coleta de dados sobre os pacientes nas diversas regiões do Município, visando à realização de censo que deverá informar o CID de cada doença verificada nas pessoas atendidas, objetivando o aperfeiçoamento das metas e diretrizes da Administração Municipal.

Parágrafo único. Com o intuito de prover transparência e racionalidade, o Poder Executivo fica obrigado a estabelecer e divulgar amplamente um fluxograma do tratamento dos pacientes, abrangendo desde a recepção até a alta do paciente.

Art. 4º A criação de cada centro de referência deverá seguir as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Parágrafo único Poderá haver a descentralização dos atendimentos dos centros de referência nos hospitais públicos municipais e outras unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 (noventa) dias após sua promulgação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 29 de março de 2021.

Atenciosamente,



Jeorges de Castro e Silva
Vereador





Renovação com Responsabilidade

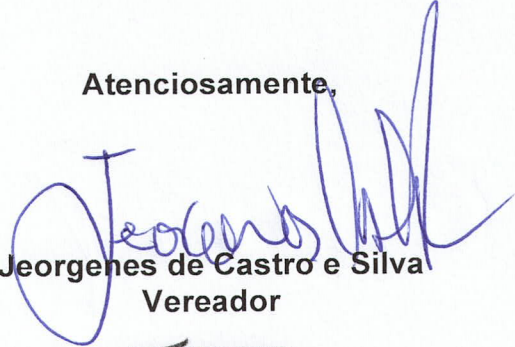
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo autorizar a criação, implementação e instrumentalização de Centros de Referência e Tratamento, para atender aos pacientes diagnosticados com sequelas de doenças virais e bacterianas, bem como para capacitar e orientar os profissionais de saúde para que os pacientes tenham o tratamento adequado próximo a suas residências, descentralizando os atendimentos prestados. Prevê-se, além dessa instrumentalização técnica e de atendimento, a realização de censo detalhado, promovido pelo Poder Público, objetivando conhecer as doenças oportunistas que afetam os pacientes, como forma de orientar as diretrizes de atendimento e a formulação de políticas públicas no setor. Como exemplo da necessidade da criação desse centro temos a Síndrome Pós Poliomielite (SPP) é uma síndrome do neurônio motor inferior de etiologia multifatorial, degenerativa de progressão lenta que pode se apresentar com platôs de estabilidade, causada pela disfunção da unidade motora gigante formada após o ataque agudo do poliovírus. A síndrome presumivelmente é resultado de degeneração da placa mioneural, dos brotamentos axonais e do neurônio motor. Ocorre em indivíduos que tiveram poliomielite aguda, geralmente após 30 a 50 anos, no mínimo 15 anos. Caracteriza-se principalmente por nova fraqueza muscular, com ou sem fadiga, dor muscular e/ou articular. Outros sintomas que podem estar presentes que são os transtornos do sono acompanhado ou não de cefaléia matinal, aumento de peso corporal, intolerância ao frio, ansiedade, depressão, problemas de memória e, com menos frequência, nova atrofia muscular, insuficiência respiratória, alteração vesical, disfonia e disfagia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 29 de março de 2021.

Atenciosamente,


Jeorges de Castro e Silva
Vereador

